

EDUCAÇÃO PARA A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA PESSOA IDOSA: A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, A VIDA COTIDIANA E A CONCEPÇÃO DE VELHICE

Sabrina Alline da Silva Tunes (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Terezinha Oliveira (Orientador). E-mail: sabrinaallinetunes@gmail.com

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Maringá, PR.

Ciências Humanas/Educação/História da Educação

Palavras-chave: Pessoa Idosa; política; educação.

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar o impacto das leis na emancipação da população idosa, examinando a contribuição para o desenvolvimento político e cidadão, isto é, a participação ativa na sociedade. A pesquisa se concentra no contexto da criação das leis no Brasil que dizem respeito aos idosos, fundamentando-se na *Constituição de 1988*, na *Política Nacional do Idoso PNI (1994)* e no *Estatuto da Pessoa Idosa (2022)*. Partiremos também das considerações de Aristóteles (384 – 322 a.C.) na obra *Política e Ética a Nicômaco*, as quais evidenciam a capacidade humana de agir racionalmente e de partilhar na comunidade valores comuns, além das necessidades básicas. Para o filósofo, a felicidade está ligada ao exercício da cidadania, e, por natureza, o homem é um ser político que busca conhecimento. Assim, nosso entendimento é que o estudo e o conhecimento são meios para essa população recuperar autonomia e reintegrar-se à vida pública, ademais, a autonomia política para participar ativamente é ligada ao conhecimento. Posto isto, a educação oferece oportunidades para liberdade e transformação, permitindo uma vida participativa, por esse motivo, desempenha um papel fundamental na atualização do potencial humano, promovendo mudanças culturais e construindo uma nova representação social da pessoa idosa. Ressaltamos que este trabalho segue os pressupostos teóricos da história social, propalados por Le Goff (1924-2014) e Marc Bloch (1886-1944), considerando o homem como principal objeto da história e o conhecimento do passado como uma fonte para compreendermos o nosso tempo atual.

INTRODUÇÃO

Este projeto teve como objetivo estudar as leis acerca da pessoa idosa tecendo reflexões segundo a leitura dos clássicos. Consideramos que mesmo com os amparos legais, a pessoa idosa perde o vínculo com a vida pública, entretanto, além de compreender as leis para terem ciência de seus direitos assegurados pela legislação, é necessário saber reivindicar quando os direitos forem violados. Nesse sentido, defendemos que o conhecimento é o caminho para a retomada à vida

pública, pois é a partir da educação, dos conhecimentos por ela produzidos e dos aprendizados, que a pessoa idosa continuará a existir como cidadão participante das atividades presentes nos ambientes públicos.

Assim, para embasar nossa análise, trataremos como reflexão central o conceito de cidadania presente nas obras *Política* e *Ética a Nicômaco* de Aristóteles, e os resultados da nossa investigação sobre o contexto de criação das leis no Brasil voltadas a esse público. Desse modo, também, nos embasamos na *Constituição de 1988*, na *Política Nacional do Idoso PNI (1994)* e no *Estatuto da Pessoa Idosa (2022)*.

Aristóteles afirmara que o homem é um animal social, pertencente a parte constituinte do Estado e, nessa perspectiva, para o filósofo, o homem afastado e impedido de participar da sociedade não desenvolve a condição humana de um ser sociável, uma vez que, impedido de discursar e de ocupar os espaços públicos, não exercera sua cidadania, portanto, não pode ser considerado um cidadão. Nesse sentido, para ele a cidade é “(...) uma criação natural, e que o homem é por natureza um animal social, e um homem que por natureza, e não por mero acidente, não fizesse parte de cidade alguma, seria desprezível ou estaria acima da humanidade” (Aristóteles, 1984, p. 1253a). Além disso, Aristóteles indica que a diferença entre os demais animais e o homem como um animal social, está no poder da fala e na capacidade de pensar, já que o homem é racional e está em constante busca pelo conhecimento. Partindo disso, reforçamos a importância das políticas públicas que asseguram o acesso à educação à população idosa.

É evidente que as leis e as políticas públicas, voltadas à pessoa idosa, aumentaram nos últimos anos, entretanto, muitas vezes elas possuem caráter de tutela, ou seja, quando se pensa nessa população, logo dirigem-se o olhar aos cuidados geriátricos e assistenciais em casas de repouso ou asilos. Contudo, considerando que a lei estabelece a inclusão da pessoa idosa, a PNI (1994) determina que “Artigo 1º - A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Isso significa que as leis pleiteiam a inclusão dessa população na medida que assegura seus direitos sociais como partícipes do coletivo. E é sob aspecto de inclusão que precisamos direcionar o olhar para a educação, em razão de que é com a promoção do conhecimento, que será possível a participação efetiva dessas pessoas nos espaços públicos.

MATERIAIS E MÉTODOS

Foram analisadas as obras *Política* e *Ética a Nicômaco* de Aristóteles observando o conceito de cidadania e o que é ser um cidadão, levando em conta que a política é a ciência da felicidade humana. Segundo Aristóteles, a primeira comunidade humana é a família, pois ela vem antes do indivíduo dado que, este nasce no seio de uma família e é a partir dela que se formam as cidades. Ele ressalta que é apenas na cidade que perseguimos a vida boa pelo motivo de que o homem é por natureza um animal político e a política é uma ciência prática, do bem-estar e da felicidade humana. Assim, o homem possui uma tendência natural em se

associar pois não pode bastar-se a si mesmo. À vista disso, a educação é a premissa básica para desenvolver a capacidade intelectual e a sociabilidade, visto que, além de ser um processo contínuo, é também um fenômeno cultural responsável por transmitir por meio dos saberes formais e informais. Dessa forma, as leis que se dispõem e apoiam a criação das UNATIs são instrumentos para a retomar à vida pública. Destaca-se ainda que este estudo segue os pressupostos teóricos da História Social expostos por Le Goff e Marc Bloch, considerando o homem como principal objeto da história e o conhecimento do passado como uma fonte para compreendermos a atualidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Essa pesquisa buscou analisar o quão prejudicial é para a sociedade a exclusão da pessoa idosa das atividades públicas, não sendo, assim, considerada cidadã, e, em que medida a lei assegura a sua permanência por meio da educação. Na concepção de cidadão, proposto por Aristóteles, o homem é um ser político que por natureza tende a se reunir por não bastar a si mesmo. Todavia, na sociedade contemporânea, o homem só é visto e respeitado enquanto agente produtivo, e nesse cenário, quando se aposenta é visto como improdutivo perdendo até mesmo, a autonomia e o direito de tomar decisões sobre sua própria vida. Evidenciamos que nos referimos a pessoa idosa em condições consideráveis de saúde física e mental.

Nesse panorama, com o conhecimento sobre seus direitos e deveres assegurados pela legislação, a pessoa idosa terá a possibilidade de exercer sua cidadania. Assim, a UNATI contribui para que a pessoa idosa retome seu exercício de cidadania, visto que a educação possibilita uma atualização e o exercício de novos papéis sociais, tornando-a confiante e segura para ocupar os espaços públicos, tendo condições de reivindicar respeito obtendo uma maior dignidade.

Partindo da premissa de que, o homem que não possui memória e tradição, acaba por perder sua identidade, temos que voltar o nosso olhar para a pessoa idosa como fonte de memória viva. Pois há muitos conhecimentos são passados entre as gerações de forma oral, como o folclore e outras memórias coletivas, então precisamos manter vivo esse conhecimento, que pode até não ser científico, mas pertence a tradição, a história e a memória. Isso significa que essas pessoas podem contribuir de forma relevante para a sociedade, pois toda a sabedoria e experiências vivenciadas por eles nos é útil. Ademais, é importante salientar que é responsabilidade do Estado, da família, bem como da sociedade assegurar sua permanência na esfera pública.

CONCLUSÕES

Ao estudarmos acerca da relevância da educação para o exercício da cidadania da população idosa, assegurados pela legislação sob a ótica aristotélica, consideramos que os direitos destinados a elas, representam o reconhecimento do seu valor social, além disso, eles também visam assegurar a inclusão e participação ativa. Entretanto, passados 29 anos da criação da PNI percebemos que, na prática,

não houve um impacto real na transformação cotidiana da pessoa idosa. A nosso ver, isso ocorre porque a maioria dos gestores não conhecem essas políticas. Esse desconhecimento é impeditivo para que as leis sejam aplicadas e, efetivamente, possam melhorar a condição de vida na senioridade. Assim, embora as garantias à estas pessoas tenham avançado nos últimos anos, sua implementação prática enfrenta muitos obstáculos. O maior desafio que essa população enfrenta é a falta de reconhecimento de seu valor na sociedade, o que conseqüentemente ocasiona na negligência de políticas e ações que promovam a participação ativa, principalmente nos ambientes públicos. Nesse cenário, a implementação da UNATI é de extrema importância na medida em que cria um elo que pode conduzir a emancipação da população idosa. Em suma, consideramos que a educação contribui para uma nova concepção de velhice, já que exerce papel fundamental para uma mudança cultural e constrói uma nova representação social da pessoa idosa. Logo, a educação é uma possibilidade de liberdade e de mudanças, pois a medida em que adquire novos conhecimentos e experiências, vai se tornando cada vez mais confiante e seguro na sociedade. Posto isto, a continuidade e a oferta da educação à população idosa, permite a ela uma condição de vida mais qualitativa e ativa, por meio da conscientização social propiciada pela educação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao CNPq pela oportunidade de estudar um tema relevante com apoio financeiro. Agradeço ao Grupo de Pesquisa Transformações Sociais e Educação na Antiguidade e Medievalidade (GTSEAM) e, especialmente, à minha orientadora Terezinha Oliveira, por todo amparo, direcionamento e incentivo.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1985.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo, SP: Editora Abril, 1984.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional do Idoso**: Lei federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Brasília, DF: Secretaria de Assistência Social, 1994.

LE GOFF, J. **História e Memória**. Campinas, SP: UNICAMP, 2003.